



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00250/2020 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Autoriza o Executivo a instituir a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal aos pais e/ou responsáveis por pacientes menores de idade internados em hospitais da Rede de Sistema Único de Saúde- SUS da cidade de São Paulo"

Art. 1º Pais e/ou pessoas responsáveis por menores internados em hospitais da Rede de Sistema Único de Saúde na cidade de São Paulo ficam isentos do pagamento de tarifa do transporte coletivo urbano.

Art. 2º O cadastro dos responsáveis dos pacientes internados será feito nos postos de atendimento da SPTrans.

Art. 3º Deverão ser apresentados para a efetivação do cadastro da gratuidade os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento do paciente ou Carteira de Identidade. II. Documento expedido pelo hospital ao qual o menor se encontra internado. III. Carteira de identidade, CPF e comprovante de residência dos Pais ou dos responsáveis pelo menor.

Art. 4º A gratuidade terá validade de 15 dias podendo ser renovada com a expedição de documento do hospital para comprovação da necessidade da continuidade da internação para o tratamento do menor.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.